



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica a redação do caput do art. 92 e de seu §1º do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se a redação do caput do art. 92 e de seu §1º:

Art. 92 – Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas serão pagas pela parte que desistiu ou reconheceu.

§1º. Havendo reconhecimento do pedido no prazo de contestação a parte que reconheceu ficará isenta do pagamento dos honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

Estimular que as partes reconheçam os pedidos, reduzindo os custos quando houver o reconhecimento, favorecendo a redução das ações judiciais.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.